



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 340/19

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 10.887/2004 AOS SERVIDORES REMANESCENTES DO REGIME ESTATUTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 573/1965 E ÀS PENSÕES DECORRENTES.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aplica-se a Lei Federal nº 10.887/2004 aos servidores remanescentes do regime estatutário da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em extinção, regido pela Lei Municipal nº 573/1965 e às pensões decorrentes, em atendimento ao art. 40, *caput* e § 18, combinado com o art. 149, § 1º, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a efetuar mensalmente o desconto de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões percebidas pelos servidores estatutários ativos, inativos e pensionistas, respectivamente, constantes da folha de pagamento de pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim, sempre a título de contribuição previdenciária.

Art. 2º Os recursos provenientes da aplicação desta Lei Complementar compõem o Tesouro Municipal, devendo ser geridos conforme as normas contábeis e orçamentárias públicas aplicáveis à espécie e serão consignados como receita no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de maio de 2019.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 03/2019
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 340/19
FOI PUBLICADA(O) em 05/06/19
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)